



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Estabelece normas para o aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID como carga horária dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;

Considerando a Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, alterada pela Portaria Capes nº 59, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução nº 11, de 19 de julho de 2024, da Câmara Superior de Ensino, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução nº 16, de 05 de julho de 2022, da Câmara Superior de Ensino, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 11 de março de 2026 (Processo SEI nº 23096.049310/2025-72),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, como carga horária dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 2º São objetivos do PIBID:

I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II – contribuir para a valorização do magistério;

III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e a educação básica;

IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que visem à superação de problemas identificados nos processos de ensino-aprendizagem;

V – incentivar as escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação docente, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 3º Os discentes participantes do PIBID poderão solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades de docência desenvolvidas no programa, para fins de dispensa parcial da carga horária dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo refere-se apenas aos componentes curriculares de regência, desde que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas, os níveis escolares e as modalidades de ensino, conforme previsto no ementário dos componentes curriculares de estágio constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de licenciatura.

Art. 4º O aproveitamento de carga horária objeto desta regulamentação aplica-se aos discentes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura da UFCG.

Art. 5º O aproveitamento da carga horária cumprida no PIBID, como Estágio Supervisionado, será concedido ao discente que atender às exigências do programa e às especificidades dos PPCs, cabendo:

I – ao discente:

- a) possuir vínculo no PIBID por, no mínimo, um semestre letivo;
- b) cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no plano de trabalho do PIBID;
- c) solicitar formalmente à Coordenação do Curso o aproveitamento da carga horária, mediante abertura de processo administrativo;
- d) apresentar à Coordenação do Curso o relatório das atividades desenvolvidas no PIBID, contendo a descrição das atividades de regência realizadas no período, compatíveis com a carga horária, a etapa de ensino e o componente curricular de Estágio Supervisionado a ser dispensado; e
- e) apresentar o relatório devidamente assinado pelo Coordenador de Área do Núcleo de Iniciação à Docência na Unidade Acadêmica da UFCG.

II – ao Coordenador de Área do Núcleo de Iniciação à Docência na Unidade Acadêmica da UFCG.:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBID, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e das diretrizes da Capes;
- b) avaliar o relatório segundo os critérios do relatório de Estágio; e
- c) atestar, junto à Coordenação do Curso e ao Professor Orientador de Estágio, assinando os documentos e informações necessárias para a análise do pedido de aproveitamento, incluindo relatórios de atividades e avaliações dos bolsistas quando solicitado.

III – ao Professor Orientador de Estágio (da UFCG):

- a) analisar, em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso, a compatibilidade das atividades desenvolvidas no PIBID com os objetivos e exigências do Estágio Curricular Supervisionado, previstos no PPC;
- b) avaliar os relatórios e demais documentos apresentados pelo discente para fins de aproveitamento da carga horária; e
- c) emitir parecer sobre a solicitação de aproveitamento, a ser submetido ao Colegiado do Curso para deliberação.

§ 1º O pedido de aproveitamento das horas do PIBID deve ser realizado pelo discente.

§ 2º Após a deliberação favorável do Colegiado do Curso, o Professor Orientador de Estágio, em conjunto com a Coordenação de Estágio, encaminhará a solicitação de dispensa à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA da Pró-Reitoria de Ensino – PRE.

§ 3º É vedada a utilização concomitante da carga horária do PIBID para fins de integralização em mais de um componente curricular de Estágio Supervisionado ou como Atividades Complementares, quando estas já tenham sido utilizadas para integralizar o Estágio.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento acadêmico das atividades do PIBID será realizada por meio de processo administrativo, devendo conter os seguintes documentos:

I – Requerimento discente; e

II – Relatório das Atividades Desenvolvidas no PIBID, aprovado e assinado pelo Coordenador de Área do Núcleo de Iniciação à Docência na Unidade da UFCG;

III – o relatório de atividades do PIBID, devidamente aprovado e assinado pelo orientador do estágio; e

IV – Parecer e Certidão de aprovação do aproveitamento das atividades do PIBID pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O aproveitamento das atividades do PIBID somente será autorizado quando a carga horária total das atividades desenvolvidas for igual ou superior àquela prevista no PPC para o componente curricular de Estágio Supervisionado correspondente.

Parágrafo único. Após análise e a aprovação da solicitação de aproveitamento do PIBID pelo Colegiado do Curso, caberá à CCA/PRE efetivar o registro da atividade no sistema de gestão acadêmica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de abril de 2026.

ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO
Presidente